



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 4933/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1412/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DA PERMANÊNCIA DE ASSISTENTE SOCIAL DURANTE 24 HORAS POR DIA, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos, onde “INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DA PERMANÊNCIA DE ASSISTENTE SOCIAL DURANTE 24 HORAS POR DIA, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

***"X - Da Comissão de Defesa da Saúde:***

***a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;***

***b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;***

***c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde."***

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Defesa da Saúde, segue o voto:

## II - VOTO:

Justifica o autor que: "O Serviço Social é um instrumento de ligação entre a Unidade de Atendimento e o paciente, sendo essencial para resolutividade de questões sociais apresentadas pelos pacientes. A atuação do assistente social nas Unidades está diretamente ligada ao atendimento, onde em muitas ocasiões são os próprios pacientes ou seus familiares, os que buscam o Serviço Social para atendimento. Cabe ressaltar que situações adversas podem acontecer a qualquer hora, e nossos municípios precisam ter atendimento 24 horas por dia." (...)

**As UPAs desempenham um papel crucial no atendimento à saúde da população, sendo muitas vezes o primeiro ponto de contato para aqueles que necessitam de assistência médica imediata. No entanto, é fundamental reconhecer que as necessidades dos pacientes vão além do aspecto meramente clínico.**

**A presença contínua de assistentes sociais permite uma abordagem holística no atendimento aos cidadãos. Estes profissionais têm a habilidade e a sensibilidade para lidar com questões complexas que muitas vezes estão interligadas aos problemas de saúde dos pacientes. Eles podem fornecer apoio emocional, orientação familiar, encaminhamento para serviços sociais e ajudar na resolução de questões que afetam a saúde e o bem-estar dos indivíduos.**

**Além disso, a disponibilidade de assistentes sociais durante 24 horas por dia atende às demandas da nossa comunidade que, por vezes, enfrenta crises e emergências em horários fora do convencional. Isso garante que todos os cidadãos tenham acesso a um suporte integral, independentemente do momento em que busquem assistência médica.**

**A presença de assistentes sociais nas UPAs não apenas promove uma abordagem mais humanizada no cuidado de saúde, mas também contribui para a eficácia dos serviços prestados, reduzindo possíveis reinternações e proporcionando uma transição mais suave dos pacientes de volta à comunidade.**

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, a Indicação Legislativa, ora em análise, está fundamentada no Art. 82, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Vejamos:

**Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.**

**§ 1º As Indicações podem ser:**

**II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.**

De acordo com a (LOMP), são de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, os projetos que versam sobre matéria orçamentária e financeira, e a que autorizem a abertura de créditos ou concedam auxílios e subvenções, conforme disposto no Art. 60 também da (LOMP). Vejamos:

**Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;**

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;*

*IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

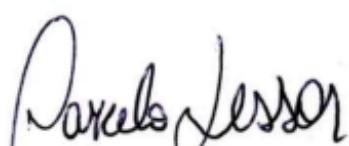
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 26 de junho de 2024

  
DR. MAURO PERALTA  
Presidente

  
MARCELO LESSA  
Vice - Presidente

  
MARCELO CHITÃO  
Vogal